

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127 e 129, inciso I, alíneas "a" e "c", e 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº 713/2005-GAB. CORREGEDORIA DA PMPA, de 20 de dezembro de 2006, que apresenta o Processo nº. 429.637-2006/PG-GG, contendo acusações contra o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, o 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e o 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, a saber: a manutenção, sem conhecimento do Comando da PMPA, de um destacamento policial no garimpo denominado "Ressaca", utilizando, para tanto, membros do Comando do 16º Batalhão de Polícia Militar (BPM), do município de Altamira-PA, até fevereiro de 2006, aquando da instauração de Inquérito Policial-Militar, sendo que o referido destacamento realizava atividades de segurança privada e pública, sempre, mediante a cobrança de tais serviços, indistintamente; a utilização de cotas de combustível fornecidas ao 16º BPM para pagamento de despesas dessa organização policial-militar, bem como o pedido de doação de combustível e dinheiro a entidades públicas e privadas, visando à manutenção dos serviços do 16º BPM, bens que eram, também, empregados na quitação de dívidas pessoais dos envolvidos sem que houvesse qualquer prestação de contas oficial sobre tais doações. E, finalmente, a liberação irregular de veículos apreendidos em operações policiais-militares naquele Município;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, procedimento que afeta a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 18, *caput*, e seus incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXVI, combinados ao art. 37, incisos XXI, XXIII, XXIV, LVIII, XCVIII, XCIX, C, CII, CIII, CIV, CXVIII, e seu § 1º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 429.637-2006/PG-GG, que informam à Governadora do Estado a necessidade de rever ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, uma vez que não foram observadas as prescrições legais inerentes ao mesmo, eis que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);

Considerando o Ofício nº. 001/07 do Presidente do Conselho, que pede a sua substituição em razão de função desempenhada sem prazo para término,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de novembro

de 2007, destinado a apurar as faltas funcionais do TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e do 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Decreto

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais dos TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO e TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, os oficiais militares a seguir relacionados:

CEL QOPM RG 9978 LUIZ BRITO DOS SANTOS – Presidente

CEL QOPM RG 10459 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – Interrogante e Relator

CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – Escrivão

Art. 3º Ficam afastados os oficiais justificantes TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO e TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127 e 129, inciso I, alíneas "a" e "c", e 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 713/2005-GAB. CORREGEDORIA DA PMPA, de 20 de dezembro de 2006, que apresenta o Processo nº. 429.637-2006/PG-GG, contendo acusações contra o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, o 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e o 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, a saber: a manutenção, sem conhecimento do Comando da PMPA, de um destacamento policial no garimpo denominado "Ressaca", utilizando, para tanto, membros do Comando do 16º Batalhão de Polícia Militar (BPM), do município de Altamira-PA, até fevereiro de 2006, aquando da instauração de Inquérito Policial-Militar, sendo que o referido destacamento realizava atividades de segurança privada e pública, sempre, mediante a cobrança de tais serviços, indistintamente; a utilização de cotas de combustível fornecidas ao 16º BPM para pagamento de despesas dessa organização policial-militar, bem como o pedido de doação de combustível e dinheiro a entidades públicas e privadas, visando à manutenção dos serviços do 16º BPM, bens que eram, também, empregados na quitação

de dívidas pessoais dos envolvidos sem que houvesse qualquer prestação de contas oficial sobre tais doações. E, finalmente, a liberação irregular de veículos apreendidos em operações policiais-militares naquele Município;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, procedimento que afeta a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 18, *caput*, e seus incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXVI, combinados ao art. 37, incisos XXI, XXIII, XXIV, LVIII, XCVIII, XCIX, C, CII, CIII, CIV, CXVIII, e seu § 1º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 429.637-2006/PG-GG, que informam à Governadora do Estado a necessidade de rever ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, uma vez que não foram observadas as prescrições legais inerentes ao mesmo, eis que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);

Considerando o Ofício nº. 001/07 do Presidente do Conselho, que pede a sua substituição em razão de função desempenhada sem prazo para término;

Considerando a conveniência processual e disciplinar de separar oficiais superiores e oficiais subalternos que figuram como acusados no processo instaurado anteriormente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 1º de novembro de 2007, destinado a apurar as faltas funcionais do TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e do 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Decreto

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais dos 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO – Presidente

CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS – Interrogante e Relator

CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA – Escrivão

Art. 3º Ficam afastados os oficiais justificantes 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL e 2º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto,